O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 28. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis—Trimestre, 800 réis.

NUMERO 251 | **SEXTA-FEIRA 4 DE DEZEMBRO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

EXPEDIENTE

Rogâmos aos srs. assignantes d'este jornal, cujas assignaturas se acham em débito, o obsequio de as mandarem satisfazer com a possivel brevidade, enviando-nos a sua importancia em vales do correio, podendo deduzir nas quantias, que hajam de nos remetter, o seguro do correio.

AVEIRO

Occupando nos, em um dos ultimos numeros d'esta folha, da instituição do jury, tentámos fazer ver, ainda que muito de passagem, os males que a sua actual organisação está causando á sociedade. Hoje, voltando a occupar nos d'este momentoso assumpto, não fazemos mais do que obdecer á convicção, em que estamos, da urgente necessidade da prompta reforma de tão importante instituição, reforma que promettemos lembrar aos poderes publicos em occasião mais opportuna.

Estabelecida em Portugal por imitação de nações mais adiantadas, esta instituição que a todos se afigurou tão salutar, tão bella, tão seductoramente vantajosa, organisou se entre nós por forma, que todos deviam para logo reputar impossivel que ella produzisse os bons resultados que se esperavam. Os inconvenientes e desvantagens da sua má organisação primitiva, começaram a manifestar-se logo nas primeiras applicações que d'ella se fizeram; mas em vez de lhe introduzirem as modificações reconhecidas como indispensaveis para a tornar capaz de corresponder ás esperanças que, a principio, todos puzeram n'ella, os nossos legisladores e homens de estado quedaram a olhar para os males imprevistos de que ella é origem, sem curarem de os prover de remedio.

E' que, provavelmente, uns e outros tiveram a simplicidade de suppôr que não havia disparidade entre a cultura intellectual e moralidade dos individuos, que, segundo a lei reguladora da organisação do jury, veem a compol-o entre nós, e a d'aquelles que constituem as pautas de jurados nos paizes, cujas instituições nós não soubemos imitar.

E' este um dos innumeraveis casos em que os mais bellos e melhores principios theoricos naufragam e se despedaçam de encontro aos perigosos escolhos da practica.

E' na verdade magnifica e eminentemente constitucional e economica a instituição que coarctando o arbitrio do juiz, divide por elle e pelos jurados o trabalho de julgar as mais importantes causas crimes (do jury nas causas civeis não nos occupamos agora aqui), concedendo a cada cidadão a garantia de ser julgado pelos seus pares, que são, ou devem ser, os mais aptos para conhecer de certos factos e aprecial-os devidamente, já pelo conhecimento pessoal que de ordinario teem dos criminosos e de seus costumes e inclinações, já por estarem ao facto das circumstancias de localidade, e outras, que importa ter em vista, e das quaes o juiz, apezar da sua boa vontade de acertar, poderia muitas vezes fazer uma apreciação errada ou menos exacta.

Mas o legislador que estabeleceu, no remanso do seu gabinete, as bases d'esta instituição, que se lhe representára mui proficua, havia de infallivelmente ficar desapontado, se, entrando em um tribunal, examinasse attentamente a maior parte dos homens, a quem a lei commette a faculdade de decidir da sorte de seus concidadãos.

Veria então que os mais d'elles, arrancados, muito a pezar seu, aos trabalhos da agricultura, e obrigados a transporem diariamente o espaço, ás vezes mui consideravel, que os separa da séde do tribunal, não se acham em estado de prestarem a necessaria attenção á discussão das causas, cuja decisão lhes incumbe, e passam grande parte do tempo dormindo recostados nas suas cadeiras. Veria que não poucos de entre elles são incapazes de avaliarem a gravidade dos crimes de que se tracta, e de preverem as sérias consequencias que para a sociedade resultam da injusta condemnação ou absolvição dos réos. Veria alguns d'elles terem a incrivel desfaçatez de confessarem, depois do julgamento, que deram como provado o crime de que era accusado este ou aquelle individuo, unicamente para assim conseguirem forrar se a futuros incommodos d'aquella natureza, e para serem recusados pelos réos ou seus advogados, receiosos da sua severidade. Veria pela phisionomia de muitos, que não comprehendem ou não querem comprehender a santidade do juramento que lhes defere o presidente do tribunal, nem os apavora a tremenda responsabilidade que contraem para com Deus e para com a sociedade, traindo a solemne promessa, que fizeram invocando a divindade.

Tudo isto veria o legislador; mas havia de ver ainda alguma cousa mais revoltante, mais atroz, mais immoral, mais incrivel do que o acima referido.

Se nas vesperas de um julgamento percorresse as povoações ruraes, e mesmo algumas ruas da cidade ou villa onde está a séde do tribunal, veria em grande azafama individuos que os réos, seus parentes ou pretectores encarregam de fallarem com os jurados, de os subornarem, de os obrigarem com boas maneiras, e ás vezes mesmo com esperanças de dadivas, a prometterem votar pela absolvição dos réos, embora a consciencia, esclarecida pelas provas que lhes forem presentes, lhes brade que deviam fazer o contrario.

E se em seguida a um julgamento, em que réo é absolvido por se haverem empregado os meios, de que acabamos de fallar, se demorasse um pouco á porta do tribunal, o legislador poderia não só convencer se da verdade do que levamos dito, se não que até sentiria certa difficuldade em a creditar o que visse. Poderia ver o réo injustamente absolvido, sair do tribunal, acompanhado das testemunhas da defeza e de muitos, se não de todos os jurados, para irem celebrar juntos o grande escandalo que se consummou, tomando parte em um banquete que, tendo por certa a absolvição, o réo havia de ante mão mandado preparar em casa de algum amigo seu.

Se o legislador visse tudo isto, que os leitores teem sem duvida presenceado por mais de uma vez, ficaria então conhecendo quanto é urgente cuidar sem perda de tempo de oppôr um dique á torrente de immoralidades, a que está dando causa em Portugal a instituição do jury em consequencia da sua pessima organisação actual.

Não afeiamos o quadro. O que a este respeito escrevemos, funda-se, infelizmente, na experiencia. Não escrevemos de imaginação. Referimos nos a factos que temos visto practicar, com geral indignação de todos os que ainda não estão sufficientemente prevertidos para encararem com indifferença cousas tão sérias; e os escandalos que aqui estygmatisamos não se practicam unicamente n'esta ou n'aquella comarca, mas dão-se na mór parte d'ellas, segundo informações que houvemos de pessoas competentes e experientes na materia.

Por isso aqui repetimos: é mister tractar quanto antes de reformar a instituição do jury. Se contemplarmos de braços crusados os males que se derivam d'ella, tal como está, vel-os-emos augmentar com espantosa rapidez de anno para anno, e o remedio ir-se-á tornando cada vez mais difficil.

Attendam a isto os nossos legisladores e estadistas. Appareça a reforma do jury, mas meditem a bem antes de a apresentarem, para que seja radical e completa.

Pela nossa parte, apresentaremos em artigo posterior a nossa humilde opinião á cerca do modo de terminar, ou, pelo menos, minorar os males que indicamos.

Disseram ahi ha dias alguns jornaes que a academia de Coimbra tencionava pedir perdão de acto a el rei, quando S. M. passar n'aquella cidade no seu regresso á capital, fundando o seu pedido no antigo costume dos nossos monarchas, que n'outro tempo celebravam com taes mercês o nascimento do presumptivo herdeiro da corôa.

Não acreditâmos similhante boato. A academia tem de certo a sensatez mais que necessaria para conhecer que o tempo dos perdões de acto passou para não mais voltar, e cremos que nem sequer se lembrará de fazer tal pedido, que, além de tudo, teria o inconveniente de diminuir o merecimento das espontaneas demonstrações de alegria, com que ha de receber o nosso querido monarcha.

O perdão de acto equivale a uma dispensa de sciencia, e nós não estamos em tempo de dever dispensar-se sciencia, mas sim de a exigir cada ver mais em todos os individuos, maximamente nos que se destinam a exercer importantes cargos publicos e a occupar na sociedade posições, em que a ignorancia é cousa mui censuravel e censurada.

O perdão de acto traria comsigo o nivelamento de capacidades mui differentes entre si, e esse nivelamento daria logar a grandes injustiças, absolutas e relativas, e a muitos inconvenientes futuros que cumpre evitar.

O perdão de acto pode, á primeira vista, agradar á maior parte dos estudantes, a quem iria livrar das colicas que quasi sempre precedem e acompanham as provas publicas; mas não haverá talvez um unico d'entre elles que, reflectindo um pouco, não reconheça que a dispensa de exames não é cousa que deva pedir-se, nem conceder se se não em circumstancias muito extraordinarias e diversas das actuaes.

O perdão de acto, finalmente, promettido no principio do anno sería de uma inconveniencia tão palpavel, que a ninguem é dado desconhecel-a.

Por estas raões, repetimos, que não acreditamos o boato que esses jornaes propalaram. Para nós é fóra de dúvida que os academicos de Coimbra não pedirão a el-rei que os dispense da formalidade dos actos, porque seguramente não quererão collocar S. M. na collisão de, ou conceder uma cousa, em que todos reconhecem tão graves inconvenientes, ou responder negativamente ao pedido da briosa academia, o que sería por certo mui desagradavel a S. M.

Pelo despacho do sr. José Henriques Ferreira para consul geral de Portugal na côrte do Rio de Janeiro, despacho que noticiamos em outra secção d'esta folha, ficou vago o logar de consul, que aquelle sr. exercia em Pernambuco, e o governo, para bem do serviço publico, deve preencher sem demora aquella vacatura, escolhendo para isso pessoa competente.

Não sabemos em quem o sr. duque de Loulé conta fazer recair a sua escolha para aquelle importante cargo. Fallou-se ahi ha tempo em transferir para Pernambuco o nosso consul, não nos lembra se na Bahia se em Liverpool. Não podemos dizer até que ponto deva acreditar-se essa noticia; mas asseguram-nos que se propõe ao logar vago pelo novo despacho do sr. Henriques Ferreira, o sr. Daniel da Silva Ribeiro, que durante mais de seis annos serviu de chanceller juncto ao consul de Pernambuco, e somos de parecer que o sr. ministro dos negocios estrangeiros fará um grande serviço aos portuguezes ali residentes, preferindo o sr. Daniel a outro qualquer candidato.

A actividade, intelligente zelo e probidade com que aquelle cavalheiro se tem havido no desempenho das suas funcções de chanceller, o conhecimento que tem, pela sua longa practica, da especial natureza dos negocios attinentes ao logar que pertende, a honradez do seu caracter e o escrupuloso cuidado com que costuma cumprir a rigor todos os seus deveres, quer de homem quer de funccionario, são circumstancias que o sr. duque de Loulé deve ter na devida conta, e, se as attender, cremos que não hesitará em despachar para o logar de consul de Portugal em Pernambuco o sr. Daniel da Silva Ribeiro; devendo s. ex.ª notar que, além das mencionadas qualidades, hoje pouco vulgares, dão-se neste cavalheiro os requisitos; de sciencia, que nunca, a nosso ver, deveriam dispensar-se nos individuos que exercem empregos de certa importancia. O sr. Daniel cursou com muito aproveitamento a faculdade de direito, em que se formou em 1854.

Ignoramos qual seja o ordenado ou quaes os proventos do consul portuguez em Pernambuco, assim como se, attendendo a elles, o sr. ministro dos estrangeiros deveria transferir para aquelle logar qualquer individuo, que tenha exercido n'outra parta identico emprego com menores interesses; mas entendemos que, principalmente em similhantes logares, a remuneração dos funccionarios por via do accesso, deve considerar-se cousa muito secundaria, sendo as conveniencias do serviço o que mais se deve ter em vista; e essas pedem que para o alludido logar se prefira a outro qualquer pertendente o sr. Daniel da Silva Ribeiro.

Recommendamos o seu despacho ao nobre duque de Loulé, e fazemol-o pelo perfeito conhecimento que temos do caracter e qualidades do cavalheiro de que fallamos.

A eleição municipal correu no concelho de Agueda como noticiámos no número passado. A lista protegida pela auctoridade foi placidamente acceite, e a opposição vencida por cerca de quatrocentos votos de maioria.

Estimamos isto, porque vemos na lista victoriosa cavalheiros que representam a intelligencia, independencia e moralidade, do concelho d'Agueda; e egualmente porque julgamos que este acontecimento deve restabelecer a verdade dos factos que tanto ali se tem pretendido adulterar.

A posição do sr. João Ribeiro da Rosa Magalhães está definida. As sympathias e influencias, que tanto apregoou, sumiram-se para sempre.

Ao cabo d'um anno de trabalho assiduo, o sr. João Ribeiro foi derrotado!!

Não lhe valeram os cuidados incessantes gastos durante a sua calamitosa administração, sempre em prol da influencia que até agora tinha a louca vaidade de annunciar como inexpugnavel; nem a sua actividade e pericia eleitoral que apregoava e em que baseava os seus calculos de vencimento; nem as promessas que fazia, os agentes de que dispunha, e as ameaças que empregava (restos *de maior quantia* de tempos mais felizes para o sr. João Ribeiro); nem os meios pecuniarios, de que usou, emprestando dinheiros e pondo francas aos seus eleitores as tabernas do concelho; nem a protecção e auxilio do «Campeão» que, talvez, obdecendo ao principio *similes cum similibus*.. tem feito com o sr. João Ribeiro *causa commum* e *honrosa camaradagem*; nem, emfim, a protecção e auxilio do sr. conde da Graciosa, que á custa do decoro, gastou a sua inutilidade em proteger tão ruim causa, sem se lembrar de que os homens hoje só se reputam grandes quando as acções que praticam o são egualmente, tornando se excessivamente pequenos, quando as paixões e desejos de predominio se antepõem ao bem commum.

A moralidade triumphou a travez de tudo.

O sr. Joaquim Alvaro Telles, administrador d'Agueda, venceu as eleições municipaes contra o sr. João Ribeiro, não obstante este affirmar que aquelle sr. não tem sympathias nem amigos no concelho!!

O sr. administrador d'Agueda, apezar de ser, no dizer do «Campeão» do sr. João Ribeiro, um assassino, um malfeitor e um prevaricador, teve amigos sufficientes para vencer a eleição por cerca de quatro centos votos de maioria!!

O sr. Joaquim Alvaro recebeu pravas inequivocas de sympathia e amizade nos tres dias seguintes á eleição. O povo em massa festejava o vencimento, e no meio de freneticas demonstrações de contentamento, seguia para casa do administrador para significar lhe a sua amizade, no meio de repetidos vivas.

A verdade apparece sempre acima de tudo. As arguições dos Ribeiros e dos «Campeões» são todas assim. O protector e o protegido são dignos um do outro; uma afinidade de pensamentos os liga mui estreitamente.

Damos os parabens ao concelho d'Agueda por haver sacudido um jugo que por tanto tempo o tem avassalado.

As consequencias necessarias hão de seguir-se. A nova camara ha de mostrar-se digna da confiança que n'ella depositaram os eleitores.

(COMMUNICADO)

Foram aqui hoje as eleições municipaes, e de juiz ordinario para o futuro biennio. O pessoal é o mesmo; o mesmo presidente, o mesmo juiz ordinario, encarnados nas mesmas pessoas. Folgamos com isso, porque a reeleição d'estes pelos povos do concelho prova a opinião commum da boa gerencia nas suas funcções.

Era tenção prescripta e determinada pela auctoridade administrativa a opposição á reeleição do vereador por Angeja; mas á última hora, segundo nos informam, cartas dos cavalheiros da Graciosa, e Oliveira d'Azemeis, e a vinda de um sugeito d'essa cidade aqui, resolveram o administrador a admittil-o novamente, e a ceder de seus caprichos.

Com a franqueza do costume, não gostamos d'essa annuencia, que importa sempre a fraqueza de prestigio e acção da auctoridade; porque se o vereador era afastado por não zelar os interesses do municipio, não deviam de haver influencias possiveis, porque acima d'estas está o bem do concelho; se eram despeitos particulares, ou vinganças mesquinhas, a hostilidade da auctoridade era mal entendida, e de pouca gravidade; isto são negocios particulares, em que não podemos entrar. Mal vae á auctoridade, quando esta se presta a influencias particulares; mas emfim o caso é já velho, e póde ser que o tempo evidenceie o resto.

O que pretendemos é que a camara bem dirija a economia local, e bem administre as rendas municipaes, e olhe pelas necessidades e interesses de seus administrados, sendo certo que o poder do municipio é o que mais immediatamente prende com o bem estar dos povos do concelho; e supposto este não seja de maxima importancia, riqueza e população, é isso mais uma rasão para que as rendas municipaes exijam mais séria administração, para assim se prover ás despezas do municipio sem vexame dos povos.

Cremos nas boas intenções de todos, e que comprehenderão que os interesses do municipio são os interesses de cada um accumulados no interesse geral.

Albergaria, 29 de novembro de 1863.

* *

PARTE OFFICIAL

Conselho d'estado

Secção do contencioso administrativo

Recurso n.º 1:399—recorrente Lourenço Pereira de Castro e Silva, recorrido o conselho da direcção geral das contribuições directas, relator o exm.º conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administractivo do conselho d'estado formulada com audiencia do ministerio publico, ácerca do recurso, em que é recorrente Lourenço Pereira de Castro e Silva, e recorrido o conselho da direcção geral das contribuições directas;

Mostra-se que o recorrente, sendo collectado em 24$000 réis de decima industrial pela junta do lançamento do bairro do Rocio, sobre os presumidos lucros de um bazar na rua da Prata, relativos ao 1.º semestre de 1859, recorrêra extraordinariamente para o conselho da direcção geral das contribuições directas, porque, não existindo ainda n'essa epocha o mencionado estabelecimento, não havia motivo para examinar o lançamento, nem objecto para reclamação ordinaria;

Mostra-se que o conselho recorrido, sustentando o seu accordão, não tomou conhecimento d'este recurso extraordinario em observancia da lei, a qual sómente admitte aos collectados que, sem fundamento algum para o serem, não tenham por isso obrigação de examinar o lançamento, circumstancias que se não davam a respeito do recorrente, que estando sujeito tambem ao imposto de 4 por cento da renda do 1.º andar das casas da sua residencia, aonda existe o referido bazar, tinha sufficiente motivo para effectuar aquelle exame;

O que tudo visto:

Considerando que o recorrente figurava no lançamento da contribuição industrial sobre os lucros do bazar, com outro imposto a que por lei estava sujeito, offerecendo-lhe esse facto rasão bastante para averiguar se na inscripção da respectiva matriz lhe haviam feito algum aggravo;

Considerando que as instrucções de 22 de abril de 1851, artigo 85.º, n.º 2.º, não admittem recurso extraordinario, salvo nos casos de ser impraticavel o uso de meios ordinarios;

Considerando que ao preceito da lei acresce a circumstancia do recorrente não provar que o estabelecimento collectado estivesse effectivamente devoluto no 1.º semestre de 1859:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, denegar provimento no presente recurso.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 10 de dezembro de 1862.—REI—Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

Está conforme.—Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 7 de novembro de 1863. — Joaquim Manuel Pereira Vianna.

Está conforme: — Secretaria do conselho d'estado, em 28 de novembro de 1863. — José Gabriel Holbeche, secretario geral

---

Secção do contencioso administrativo

Recurso n.º 1:060—recorrente o delegado do thesouro no districto do Porto, reccorrido Charles Hargreaves, relator o exm.º conselheiro Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo do conselho d'estado sobre o recurso n.º 1:060, em que é recorrente o delegado do thesouro no districto do Porto, e recorrido Charles Hargreaves;

Mostra-se que, tendo sido collectado o recorrido no anno de 1859 na quantia de 70$000 rs., que lhe fôra lançada pela junta do lançamento dos impostos de quotidade do 3.º bairro do Porto, a titulo de decima industrial, correspondente ao ordenado de 700$000 réis, que recebe como engenheiro da fabrica de fundição no Bicalho, reclamára perante a mesma junta contra a dita collecta, taxando-a de execessiva e allegando ser estrangeiro, e n'essa qualidade não dever pagar mais do que 20 por cento sobre o aluguel da casa, pela qual paga 48$000 réis annuaes;

Mostra-se que, tendo a junta indeferido esta reclamação em vista do artigo 33.º das instrucções de 22 de abril de 1851, recorrêra o collectado para o conselho de districto do Porto, pedindo para lhe ser reduzida a collecta, allegando simplesmente que esta nunca excedêra a 19$200 réis;

Mostra se que o conselho de districto, fundando-se em que as collectas devem recaír sómente sobre o rendimento liquido e não sobre o rendimento bruto dos contribuintes, e que não devem augmentar de um para outro anno, sem que esse augmento seja baseado na melhoria conhecida dos interesses dos collectados, dera provimento no recurso mandando, por accordão de 29 de setembro do dito anno, que a collecta de 70$000 réis fosse reduzida á quantia que tivesse pago o collectado no anno anterior;

Mostra-se que d'este accordão interpoz o delegado recorrente o presente recurso perante o conselho d'estado;

O que tudo visto:

Considerando que o recorrido não apresenta documento algum por onde prove ser estrangeiro, como allega na sua reclamação á junta, a fl. 5;

Considerando que a collecta industrial de 70$000 réis foi lançada ao recorrido, na conformidade do que dispõem clara e terminantemente os artigos 32.º e 33.º das instrucções de 22 de abril de 1851;

Considerando que são improcedentes os fundamentos do accordão do conselho de districto de que se recorre, e tendo em vista a informação da junta, de fl. 19:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, em que interveio o ministerio publico, dar provimento no presente recurso, interposto pelo delegado do thesouro no Porto, e revogando o accordão recorrido, mandar que subsista a collecta industrial de 70$000 réis, lançada pela junta competente ao mencionado contribuinte pelo anno de 1859.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1863.—REI.—Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

Está conforme.—Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 4 de novembro de 1863.—Joaquim Manuel Pereira Vianna.

Está conforme.—Secretaria do conselho d'estado, em 30 de novembro de 1863.—José Gabriel Holbeche, secretario geral.

CORRESPONDENCIA JURIDICA

DIREITO E PRAXE CIVIL.

Questão de provas e nullidade de aforamento de bens então vinculados e hoje tornados allodiaes.

Sr. redactor.

Não obstante ser ha bem pouco tempo assignante da sua mui acreditada e interessante *Gazeta*, como tenho observado que v. com a maior bondade e promptidão responde ás consultas dos seus assignantes, dando sobre ellas o seu parecer, esclarecendo os pontos mais duvidosos com a auctoridade e saber, que o caracterisam, e tornam geralmente conhecido, tomo a liberdade de pedir-lhe o seu valioso voto e com á possivel brevidade sobre as consultas, que remetto, no que lhe ficará summamente agradecido o

De v. etc.

J. S.

1.ª CONSULTA

F. demandou por acção ordinaria a A., em que pedia reduzisse a sua fazenda no sitio de... aos justos limites, que lhe competem, restituindo ao leito do rio a parte, que lhe tem tirado, e mudando um marachão, que tem no cimo, para o sitio e local aonde estava quando a comprou, tudo com os prejuizos que lhe tem causado, segundo se liquidar na execução. E funda o seu pedido, em que A, com o estreitamento do rio e adiantamento dos marachões faz, e tem feito, represar as aguas na fazenda de F., que fica da parte de cima, do que resulta o accumular-se n'esta bastante area e cascalho etc.

A. defendeu-se, allegando, entre outros factos, que aquella represa das aguas e consequentes prejuizos, tanto na sua fazenda como na d'elle F., são só e unicamente devidos a este não ter guarnecido a sua propriedade, de proposito para por ella entrar agua para a d'aquelle, que lhe está inferior e principalmente por ter na fazenda da margem opposta e defronte da fazenda do rio feito, um marachão de lenha e estacaria, collocando esta um, dois e tres metros dentro do leito do rio, em fórma de redentes, para que assim carregasse a agua com maior impetuosidade sobre o predio do mesmo réo etc.

N'estas circunstancias inquiriram-se as testemunhas, e cada uma d'ellas favoreceu a pertenção da parte, por quem foi produzida! E quando o réo esperava que o auctor requeresse vistoria, pela qual havia protestado, viu com o maior assombro e indignação, que este fez desapparecer da tal fazenda da margem opposta os redentes de madeira, que faziam estorvo ás aguas, e restituiu ao leito do rio mais de seis palmos de terreno em largura, limpando e aprumando o mais possivel a margem do mesmo rio, para o que empregou grande numero de trabalhadores, que com a maior brevidade e alagados em agua fizeram aquelle serviço; e isto com o unico e malevolo fim de fazer ver pela inspecção ocular a falsidade da allegação e prova do réo, e que só este é o causador da represa das aguas e dos prejuizos occasionados por ella!

E assim, tendo o auctor alterado completamente o estado das cousas,

PERGUNTA-SE.

1.º

Não se podendo verificar com mais ou menos exactidão na vistoria o estado da fazenda e rio na occasião, em que foi proposta a acção e produzidas as provas das testemunhas, o que era essencial para a defeza, não terá o réo meio algum, de que lance mão para certificar o juizo de tão insolito attentado, e conseguir, que elle se não tivesse praticado impunemente com o fim de fazer ter por falsa a materia da defeza, e obscurecer, ou difficultar que se descubra a verdade?

2.º

Não se pedindo no libello uma cousa universal, ou que apesar de incerta se pode determinar na execução, como fructos e rendimentos, (Ord. liv. 3.º tit. 20 § 5.º—tit. 65 §§ 2.º e 3.º) mas pedindo-se —que se reduza a fazenda do réo *aos justos limites, que lhe competem*—que se restitua ao leito do rio *a parte, que lhe tem tirado—e que se faça a mudança do marachão*—sem se precisar, declarar e determinar com todos os signaes possiveis quaes sejam *esses justos limites imaginados pelo auctor*, qual seja, ou até onde chega, *essa parte usurpada ao rio*, e qual seja precisamente o sitio ou local, para onde deve ser mudado o marachão, estará um tal libello formulado segundo as regras prescriptas em direito, (Ref. Jud. art. 256.º. e Ord. liv. 3.º tit. 66 § 2.º e tit. 53 pr.) ou pelo contrario deverá ter-se como inepto por envolver um petitorio incerto e indefinido, que não pode por sua natureza ser determinado na execução, e conseguintemente inadmissivel em direito?

2.ª CONSULTA.

Pedro, administrador de um vinculo, de que apenas restavam umas casas, quintal e quinta pegada, porque os mais bens foram por elle vendidos, com consentimento do immediato successor Sancho, arrendou conjunctamente com este uma parte da quinta por 11 annos a Paulo, para este se pagar durante aquelle tempo e pelos respectivos rendimentos de uma divida, que lhe devia; e isto teve logar no anno de 1852.

Logo no anno immediato (1853), o mesmo arrendatório Paulo foi ter com o administrador Pedro, e sem sollicitar a annuencia e consentimento de Sancho, como tinha feito no primeiro contracto, obteve d'aquelle um aforamento em fateosim perpetuo da mesma parte da quinta por 30 alqueires de milho; e nota-se que o terreno era cultivado, e produzia, como actualmente produz, 120 alqueires pelos menos.

Pedro viveu até maio do corrente anno, e Sancho em outubro, fingindo-se ignorante da existencia da 2.ª escriptura, em que não interveio, e para que não deu o seu consentimento, requereu a posse da parte da quinta, fundado na 1.ª escriptura, por terem findado os 11 annos d'aquelle contracto; ao que Paulo se oppoz por meio de embargos, junctando a 2.ª escriptura de aforamento; por cujo motivo, aquelle desistiu da posse, protestando intentar a competente acção ordinaria. Ora este vinculo está abolido, ou seja por falta de rendimento, ou por não ter sido registrado. E assim

PERGUNTA-SE:

1.º

Sancho, immediato successor, terá direito a fazer annullar aquelle aforamento, por não ter elle dado o seu consentimento e assignado a respectiva escriptura, ou por não ser feito por arrematação perante o juiz de direito com sua audiencia, e porque no mesmo ha lesão enorme, visto ter sido o aforamento feito em terreno cultivado, e por menos de metade do que devia ser?

2.º

A acção que tem a intentar, será a de reivindicação, junctamente com as de nullidade e rescisão do contracto?

3.º

Como Sancho tem mais irmãos, e o vinculo foi abolido pela lei de 1860, deverá a acção ser intentada só por elle, ou por todos os irmãos, como herdeiros do administrador Pedro?

RESPOSTA

Ao 1.º quesito da 1.ª consulta

Parece-me que o melhor e mais regular na especie proposta, se é que não estou enganado, em vista dos termos dos autos, é fazer A, immediatamente uma justificação com citação e audiencia de F, para provar o facto acontecido na pendencia da lide, e julgada por sentença servir-se d'ella como documento a final para mostrar o procedimento fraudulento do auctor, e contrapondo-o á vistoria a que por parte d'este haja de proceder-se com intuito de mostrar a falsidade da defeza, ou das testemunhas que aos artigos d'ella depozeram.

Accresce mais, que se a defeza de A, como se diz na proposta, era veridica e procedente, sendo que dos factos imputados ao réo, não podessem provir ao auctor os prejuizos que allega, e que são unico fundamento da sua acção, porque de outro modo, não é pessoa competente para fazer restituir ao rio, se é publico ou de uso commum, o que lhe fosse usurpado, a vistoria seria inefficaz, se por meio d'ella se não verificasse o damno de que o auctor se queixa, proveniente de facto ou obras do réo, vindo assim a acção a caducar; — e tanto mais que o auctor é que precisa provar os fundamentos da sua acção, independente da defeza do réo, segundo a regra de que — *auctore non probante reus absolvitur.*

Ao 2.º quesito.

Já disse acima, que se o rio não era particular, mas sim commum ou municipal, F. não era pessoa competente para fazer restituir ao concelho, ou ao rio concelhio, o terreno que houvesse usurpado; — e agora digo, que em todo o caso, e como isso é uma especie de reivindicação, parece-me que o libello padece algum vicio de ineptidão em não declarar precisamente o *quantum* do leito que diz haver sido usurpado ao rio, e que pretende reivindicar para o mesmo rio, ou para a propriedade commum, se é concelhio.

Em todo o caso é indispensavel provar-se a parte certa que diz ter sido usurpada, posto o fosse tambem o allegar-se, bem como o prejuizo que causa a elle auctor confinante, o marachão feito pelo réo.

Ao 1.º quesito da 2.ª Cansulta.

E' sem duvida que os herdeiros do Pedro têem direito a fazer annullar o aforamento de que se trata, provando que ao tempo em que foi feito, os bens aforados eram de vinculo que se não achava abolido, e isto por falta de consentimento do immediato successor Sancho, se a esse tempo elle era maior, ou por falta das outras solemnidades marcadas no decreto de 4 de abril de 1832, devendo cumular-se a acção de nullidade com a de reivindicação, figurando na acção todos os herdeiros, e sobre isto creio que não poderá haver duvida, e por esta fórma ficam respondidos os 2.º e 3.º quesitos. Não póde porém cumular-se com a de nullidade a acção de lesão enorme, porque esta suppõe o contracto válido, mas rescindivel, sendo o petitorio alternativo, não assim porém se a lesão fosse enormissima.

A. G.

Da *Emancipação* transcrevemos com a devida venia o seguinte interessante artigo sobre:

Lavagem de roupa

A lavagem de roupa é um ramo importantissimo da economia domestica. Nas grandes cidades dá logar a uma grande distribuição de salarios ás mulheres das classes laboriosas, e constitue, mesmo para as casas abastadas, um artigo de despeza consideravel. Infelizmente é praticado por processos em geral muito grosseiros, e proprios sobretudo para occasionarem a rapida distrição da roupa branca. A theoria da lavagem d'esta roupa é muito simples. Entre as materias que sujam, umas, soluveis na agua, separam-se dellas com uma simples lavadura a frio; outras, insoluveis por sua natureza, devem ser postas em contacto com corpos que as façam soluveis e permittam á agua quente ou fria leval-as comsigo. A lavagem termina pelo enxaguamento ou lavagem em grande quantidade de agua, para separar dos tecidos todas as particulas alcalinas que ainda podem conter depois das diversas operações que constituem a lavagem propriamente dita.

As familias abastadas que possuem larga provisão de roupa branca, como a lavagem se não effectua com muita frequencia, importa que a roupa suja, diariamente seja conservada em logar arejado, estendida sobre cordas e não em monte, porque se corrompe e altera ainda muito mais do que pelo uso que se lhe dá no corpo. A operação essencial da lavagem domestica é a barrelagem: mas é precedida pela lavadura em agua fria. Mette-se a roupa branca em uma cuba que tem um buraco na parte inferior; esse buraco é meio tapado com palha.

Quando a cuba está cheia de roupa até aos trez quartos da sua capacidade, estende-se-lhe por cima um panno limpo, mas forte, a que se dá o nome de barreleiro. Lança-se sobre este panno uma camada expessa de cinzas de madeira peneiradas. Verte-se sobre a cinza agua a ferver que atravessa o barreleiro, côa-se atravez da roupa, e corre em fio contínuo pelo buraco da cuba. A agua quente separa das cinzas a potassa que ellas conteem, e põem-na em contacto com as materias que enxovalham a roupa. A agua assim carregada de potassa é o que se chama lexivia. A' medida que ella corre, é apanhada em uma celha, lançada outra vez na caldeira onde é de novo fervida, e depois torna a ser vertida sobre a cinza e continua-se assim até que esta fique privada completamente de todos os seus principios alcalinos soluveis. Depois de ter sido assim passada pela barrela, a roupa é tomada peça por peça, ensaboada, esfregada e lavada em agua quente.

Algumas lavadeiras, para accelerarem a operação do ensaboamento, servem-se de uma pá e de uma escova, que gastam rapidamente a roupa. A acção do sabão explica-se como a da lexivia. O excesso de soda que o sabão contem, combina-se, durante o ensaboamento, com as partes de materias enxovalhantes que a lexivia não tenha levado comsigo. Então só falta enxaguar o panno em agua pura para separar o sabão. Ha quem, na ultima lavagem, junte á agua fria uma pequena quantidade de azul liquido, que dá á roupa um aspecto mais agradavel sem realmente lhe augmentar a limpeza.

E' claro que é muito defeituoso este processo, que não só é o mais usado, mas mesmo o unico que se segue em quasi toda aparte na lavagem domestica. Entre os apparelhos que podem substituir vantajosamente a barreladura ordinaria, um dos melhores é o que, com o nome de «Lavadeira», está em uso em toda a Belgica flamenga e na fronteira septentrional da França. A roupa depois de molhada e lavada a frio, é mettida em agua de sabão muito carregada, e submettida a uma agitação regular, sem fricção, que a limpa perfeitamente sem gastal-a.

O emprego da Lavadeira dispensa a barrela: o enxaguamento em agua fria opera-se da mesma

maneira que a lavagem na agua de sabão a ferver. Este processo nem produz vapores de agua a ferver, nem gretas na pelle das mãos e dos braços, como a lavagem pelos processos ordinarios; não causa nenhum embaraço e, emfim, dobra a duração da roupa.

EXTERIOR

Dos jornaes dos ultimos correios extrahimos os seguintes telegrammas:

Berlin 23. — Na camara dos deputados tres d'elles declararam em nome das fracções liberaes que a honra e o interesse da Allemanha querem que todos os estados allemães apoiem os direitos do principe hereditario Frederico d'Augustemburgo.

Berna 23. — O conselho federal respondeu ao convite para o congresso adherindo. Exprimiu ao mesmo tempo a esperança de que os tratados serão respeitados como o tem sido até hoje.

Stokolmo 23. — O governo pediu ás côrtes um novo credito extraordinario de 3 milhões de rixdales para armamentos. Ha aqui uma certa desconfiança de Christiano 9.º, mas não se gosta nada do duque d'Augustemburgo.

Vienna 23. — A «Gazeta de Vienna» fallando da questão dos ducados diz que a Austria e a Prussia não podem dar valor nenhum aos protocolos de Londres. Elles não tratam da questão dos ducados. As potencias europeias não são obrigadas por esta convenção a impedir que a Allemanha faça respeitar pela força, em caso preciso, o seu bom direito; mas é necessario separar a questão de constituição da questão de successão. Um direito incontestavel deve ser respeitado, mas um direito contestado exige um exame profundo. A Austria toma a peito a grandeza da Allemanha, e não recuará ante nenhum perigo ou sacrificio para proteger os direitos da Allemanha sobre os ducados.

Cracovia 23. — Uma proclamação do governo nacional publicada em Varsovia no dia 19, desmente os boatos espalhados pelos russos, de que as auctoridades nacionaes tinham ordenado aos insurgentes que depozessem as armas. A proclamação declara que a salvação da causa está unicamente na continuação da lucta.

Vienna 24. — Chegou o gran-duque Constantino.

Londres 24. — O «Morning-Post» diz que os gregos se oppõe ás fortificações de Corfu; mas que a Inglaterra as destruirá antes da cessão definitiva das sete ilhas.

O «Daily-News» publica um artigo contra o congresso.

Londres 24. — Lê-se no «Times» o seguinte:

«Se a agitação de Holstein for abandonada a si mesma, ella produzirá a guerra. A França e a Inglaterra não devem, se desejam a paz, deixar ir o movimento muito longe.

«A questão occupa os gabinetes europeus. O conde Russell não tardará a estranhar aos governos allemães o seu procedimento sobre este assumpto.

«A Inglaterra mantem os tractados de 1852. Não queremos intervir a favor da Dinamarca. O protollo de 1852 não contém garantias para a Dinamarca: toca ao rei da Dinamarca conter o movimento das populações; mas tudo aconselha a Prussia a abster-se de uma intervenção em favor dos ducados. Se os successos de 1848 se renovassem, teriamos uma guerra geral.»

Berlim 24. — A «Gazeta Nacional» diz ter as seguintes informações sobre a resposta do gabinete de S. Petersburgo:

O imperador Alexandre faz saliente a sua predilecção pelas soluções pacificas; mas fazendo justiça ás intenções de quem propoz o congresso, mas que não póde dar a sua adhesão sem saber do que se ha de tractar.

Londres 25. — O «Morning Post» e o «Times» affirmam que a occupação dos ducados daria em resultado a guerra geral.

Os povos occidentaes não permittiram a entrada dos allemães.

Paris 25.—(Á tarde.) Affirma-se que a nota da Austria é identica á de Inglaterra.

Londres 25.—De New-York ha noticias que alcançam a 14.

Forster substituirá Burnside.

Em resultado de uma denuncia descobriu Lyons uma conspiração tramada no Canadá para se apoderarem dos steamers do lago Erie e libertar os prisioneiros confederados.

Paris 26 — (de tarde). Dizem de Suez que os beduinos das visinhanças de Moka roubaram os caffés.

Radama, que haviam dado por morto, foi salvo pelos seus criados.

Budberg remette a resposta a Drouyn de Lhuis.

Paris 27.—O «Constitutionnel» responde ao «Times» que aconselha a França a emprehender a guerra a favor da Dinamarca. Diz que, se bem que é certo que a França tem com a Dinamarca antigas relações de amisade, não tem menos com a Allemanha, sendo para respeitar a vontade dos povos e o muito que deve pezar na balança o direito das gentes para que a França adopte uma resolução.

Francfort 27.— O comité da Dieta proporá no sabbado a execução federal immediata aos ducados dinamarquezes.

Nova-York, 20. — A divisão de Longstreet encerrou Burnside dentro de Knaville, e atacou a cidade. Banks desembarcou em Texas.

A Inglaterra declina a idêa de congresso.

Madrid, 30 ás 9 horas e 46 minutos da manhã.

Foi acceito a demissão do ministro do ultramar e encarregado provisoriamente dessa pasta o marquez de Habana.

A «Gazeta de Francfort» diz que se retirou da Dieta o representante da Dinamarca.

Madrid 28. — Os despachos chegados hoje de Pariz dizem que na bolsa circulam rumores de que o relatorio financeiro de Fould annunciará um emprestimo de 350 milhões.

O «Constitucional» accusa a Inglaterra por não se associar á iniciativa da França mostrando ser lhe indifferente a conflagração geral da Europa, e a responsabilidade que d'ali resultará.

Hoje devia propôr o comité de Francfort a execução federal nos ducados.

Na bolsa de Pariz os caminhos de ferro portuguezes estão a 425.

NOTICIARIO

Apoplexias. — Tem havido n'estes ultimos dias em Evora alguns casos fataes de apoplexias, segundo diz um jornal d'aquella localidade. Uma das ultimas e mais conhecidas victimas d'esta molestia foi o sr. Manuel Joaquim Ribeiro da Silva, tabellião de notas n'aquella cidade.

Morte repentina. — Falleceu repentinamente no Porto, na Travessa da Liceira, o padre Luiz Gonzaga. Crê-se que morreu em consequencia de lhe haver rebentado uma aneurisma de que padecia.

Nomeação.—Acaba de ser nomeado consul geral de Portugal no Rio de Janeiro o nosso quasi patricio o sr. José Henriques Ferreira, que durante sete annos exerceu com muita dignidade o logar de nosso consul em Pernambuco.

O sr. duque de Loulé despachando para aquelle importante logar o sr. Henriques Ferreira, não só attendeu como devia ás conveniencias do serviço publico, mas remunerou condignamente o funccionario cujo zêlo, actividade e limpeza de mãos se ha evidenciado em todos os logares que tem servido.

Cabe aqui felicitar o nobre ministro dos negocios estrangeiros por tão acertada escolha, e o sr. José Henriques pela obtenção do seu novo logar.

Grandio incendio.—Por uma carta de S. Domingos, chegada a Barcellona, sabe-se que a cidade de Puerto-Plata acaba de ser inteiramente reduzida a cinzas por um incendio que durou sete dias.

São immensos e incalculaveis os prejuizos causados por este incendio e pelo da cidade de Santiago de Los Cabaleros. Ficaram reduzidas á miseria muitas familias, contando-se entre ellas as de diversos negociantes hespanhoes.

Fortificações de Lisboa. — No dia 1 do corrente mez de dezembro, ao meio dia, devia ter logar na Serra de Monsanto a inauguração das fortificações de Lisboa, a que se mandára proceder por decreto de 11 de setembro de 1861; mas o sr. ministro da guerra entendeu que era conveniente deixal-a para depois do regresso de S. M. á capital, em consequencia de poderem os nossos visinhos hespanhoes tomar como acintosa a inauguração n'aquelle dia tão assignalado.

Falsa posição. — Uma carta de Bruxellas, diz a «Correspondencia d'Hespanha», refere que na semana passada chegou a Pariz um coronel do exercito do Mexico, que foi convidado para jantar em Compiègne. Depois do jantar, o imperador chamou o official e conduziu-o á presença da imperatriz, que desejava interrogal-o a respeito da situação do exercito francez no Mexico. O official entendeu que devia dizer a verdade, e declarou que eram necessarios, pelo menos 50,000 homens para sustentar a occupação. A imperatriz manifestou alguns signaes de impaciencia, mas o coronel não tendo dado por elles, continuou, fazendo uma triste pintura do estado do exercito francez no Mexico. Então o imperador, amofinando-se, declarou que taes informações eram inexactas e que a situação do exercito nunca havia sido melhor. A colera da imperatriz era tamanha, que o pobre coronel, aturdido, não pôde achar palavras com que se justificar. O imperador poz-se então a rir e saíu torcendo o bigode.

Policia expeditiva. — O mesmo jornal refere ainda um desgraçado acontecimento que teve logar ha dias na prisão de Barcellona. Travaram-se de razões dois presos; á sentinella impoz-lhes silencio por differentes vezes, mas elles, longe de lhe obedecerem, insultaram-na, e ella viu-se obrigada a fazer uso da sua espingarda, tendo a infelicidade de atravessar o peito com uma bala a um dos provocadores, que caíu instantaneamente morto.

O defunto teria de 20 a 23 annos.

Monumento ao principe Eugenio — Acaba de ser installada em Pariz, na praça do principe Eugenio, a estatua colossal do mesmo principe, sobre um pedestal de granito, de um estylo simples e monumental, composto pelo architecto Baltrad.

A estatua é de bronze, foi fundida por Thichault, sobre o modelo esculpido por Dumont, membro do Instituto.

O principe está representado no momento, em que á coalisão que lhe propunha abandonar a causa de Napoleão I, deu a nobre resposta, que a historia registrou, e está gravada no pedestal, cuja face principal tem esta simples inscripção: =«Ao principe Eugenio Napoleão.»

Por baixo figuram, gravadas em relevo, as armas da cidade de Pariz.

As outras faces do pedestal são adornadas de aguias, que apertam nas garras ramos de carvalho e louro por cima dos nomes das batalhas, em que o principe tomou parte.

Este monumento foi votado pelo conselho municipal de Pariz, sob proposta do prefeito do Sena. (*Nação.*)

O filho prodigo. — O principe de Hanau, filho do eleitor, perseguido pelos credores por uma divida de seis mil fredericos de ouro, foi preso em Francfort já ha tempos e encerrado n'uma casa onde é guardado á vista. Habitava anteriormente em Fulda, onde seu pae lhe tinha imposto uma especie d'exilio.

Não é muito provavel que este filho prodigo esteja em vesperas de ser posto em liberdade, porque seu pae mostrava-se surdo ás mais vivas instancias.

O eleitor de Hesse-Cassel não tem que se felicitar das suas relações com certos membros da sua familia. Bastará citar trez exemplos. Ha annos pagou 25 por cento do credito do barão de Sck...., que, voluntariamente ou não, reside desde então na Suissa. O principe Felix de Hohenloe deve um milhão de florins, e o principe Hanau 150:000 escudos. (*Idem.*)

Fecundidade. — Segundo lemos na «Estrella Artistica,» jornal de Serpa, Maria da Conceição, mulher de Manuel Lagareiro, residente em Moura, deu á luz no primeiro de novembro ultimo pelas 9 horas da manhã trez meninas, que receberam a agua do baptismo, vivendo a terceira na ordem do nascimento, dois dias, a segunda quatro, e a primeira ainda vive.

Telegraphia typographica. — «Fazem-se actualmente nas administrações dos telegraphos experiencias que muito interessam ao futuro da telegraphia, diz o «Jornal do Havre». A applicação da typographia á telegraphia acaba de ser experimentada com um exito completo entre Pariz e Bolonha.

Os jornaes fallaram já d'esta bella applicação, devida ao cavalheiro Bonelli, que consiste em usar os typos ordinarios da imprensa para reproduzir, a distancia, os telegrammas.

Este systema destinado á troca diaria das correspondencias é consideravel e permitte a expedição de 300 telegrammas por hora, termo medio.

Os telegramma, por effeito de uma acção electro chimica, são reproduzidos n'uma tira de papel em bellos caracteres romanos.

A invenção Bonelli é um grande futuro. Explorada já em Inglaterra, dentro em pouco sel o ha tambem na America.

Os resultados decisivos das experiencias que actualmente se fazem são um penhor centro de que a typo—telegraphia tomará em breve o seu logar no continente europeu, porque é do interesse de todos os governos e companhias particulares generalisar um systema de telegraphia que pela sua grande rapidez permitte uma reducção das taxas.» (*Emancipação.*)

Progresso.—O governo Pontificio inaugurou ultimamente as suas reformas pela reducção dos direitos das alfandegas. Analogas diminuições se fizeram nas taxas postaes.

Ao mesmo tempo uma commissão presidida pelo cardeal Mertel prosegue nos trabalhos de reforma judiciaria, cujas bases são em grande parte tiradas do codigo Napoleão.

Quatro tribunaes excepcionaes, que são o da camara apostolica, da mordomia do Papa, da fabrica do Vaticano e do cardeal vigario, para os judeus serão abolidos.

A administração da justiça será regulada por um systema uniforme, que permittirá a precisa unidade nas decisões.

Estas reformas estão a ponto de ser submettidas á approvação de Sua Santidade. (*Nação.*)

A rainha de Inglaterra e os fumistas.—O uso do tabaco de fumar foi prohibido no recinto do palacio real de Windsor por ordem expressa da rainha.

Estas ordens, collocadas em caixilhos com vidros, que prohibem o fumo de tabaco no palacio, foram collocados nos aposentos particulares dos lords do serviço e dos escudeiros da comitiva real, etambem nas camaras da torre de York que se preparam para o serviço do principe de Galles.

E' egualmente prohibido, por ordem da rainha, aos criados e operarios do palacio fumar no recinto da residencia real.

Que dirão a isto os fumistas? (*Nacional*)

Canonicato a concurso.—Está aberto concurso documental para provimento de um canonicato vago na sé primacial de Braga, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminario.

Tribunal de contas. — O *Diario* de 30 publica varios accordãos d'este tribunal, em se declaram quites para com a fazenda publica os seguintes individuos;

José da Cunha e Andrade, pela sua gerencia de thesoureiro do hospital de invalidos militares em Runa, desde 1 de julho de 1860 até 30 de junho de 1861;

Bernardo Maria de Pina e Mello, pela sua gerencia como pagador da 2.ª divisão militar, desde 1 de julho de 1860 a 30 de junho de 1861;

Gaudencio José Rodrigues da Costa, pela sua responsabilidade de escrivão pagador das obras publicas no districto de Portalegre, desde 1 de julho de 1860 até 30 de junho de 1861;

Antonio Joaquim Alves Pimenta, pela sua gerencia de cobrador dos direitos de portagem na ponte de Tolões, desde 1 d'outubro de 1860 até 30 de junho de 1861;

Francisco Vieira da Silva Pereira, pela sua gerencia na qualidade de sub-director e thesoureiro da alfandega da Ponte da Barca, desde 16 d'outubro de 1860 até 30 de junho de 1861;

Diogo Luiz de Aguiar, pela sua gerencia na qualidade de thesoureiro pagador do districto de Villa Real, desde 5 de dezembro de 1860 até 30 de junho de 1861;

Joaquim Antonio Gomes, pela sua gerencia de recebedor da comarca de villa do Conde, districto do Porto, desde 1 de julho de 1861 até 30 de junho de 1862;

Francisco Antonio Coelho Palhinha, pela sua gerencia na qualidade de recebedor da comarca de Montemór o Novo, districto de Evora, desde 1 de julho de 1861 até 30 de junho de 1862;

José Julio da Trindade Dias Vidaurre, pela sua gerencia na qualidade de recebedor da comarca de Cantanhede, districto de Coimbra, desde 1 de julho de 1861 até 30 de junho de 1862.

Hospede illustre.—Diz o correspondente em Lisboa do «Diario Mercantil» que pessoa competente lhe assevera achar-se n'aquella cidade infante hespanhol D. João de Bourbon, acompanhado do seu secretario o sr. Lazeu ou Lazua. Escusado é dizer que S. A. guarda o incognito do estylo.

Ha quem attribua fins politicos á vinda de S. A. a Portugal.

Falleçimento.—Falleceu em Lisboa no domingo proximo passado a exm.ª sr. D. Gertrudes de Vasconcellos Corrêa, esposa do sr. coronel José de Vasconcellos Corrêa, digno commandante da guarda municipal d'aquella cidade.

Era a fallecida uma senhora muito estimavel por suas virtudes e excellentes qualidades. Ha dias que os jornaes a davam em eminente perigo de vida.

Real presidente. — Consta no Porto que a sociedade encarregada de promover soccorros para os operarios fabricantes d'aquella cidade resolvêra na sua ultima assemblêa geral pedir a S. M. el-rei a graça de aceitar o diploma de seu presidente perpetuo honorario e benemerito. A sociedade tomou esta resolução levada pelo sentimento de gratidão gerado pelas provas de estima e consideração que tem recebido do senhor D. Luiz, que não só subscreveu com valiosa somma para aquelles infelizes que tanto tem soffrido com a crise algodeira, mas dignou-se assistir ao beneficio que na quarta-feira ultima teve logar no theatro Baquet.

Falla-se em que a sociedade do palacio de cristal resolvêra pedir a el-rei egual graça. D'esta ultima sociedade foi presidente honorario o senhor D. Pedro V.

E' para nós fóra de duvida que o senhor D. Luiz I não deixará de acceder á similhantes pedidos.

Grandes criminosos.—Nos campos do Rio Grande do Sul, diz o correspondente do «Diario Mercantil» no Rio de Janeiro, foram prezos um casal, mulher e marido cuja residencia era um cemiterio, no qual assassinavam e enterravam os infelizes viajantes que ali pernoitavam. Os criminosos foram denunciados por um cão, pertencente a uma das victimas, o qual nunca abandonou a sepultura do dono, onde o foi encontrar um socio do finado, quando já quasi perdia a esperança de encontrar noticias, ou o fim do seu companheiro de commercio.

Assassinato. — No dia 27 do passado, á noite, foi assassinado na rua dos Condes, em Lisboa, um individuo, que com outro, ou outros, havia travado desordem n'uma espelunca da rua do pateo do Tronco.

Depois de haver recebido uma profunda navalhada juncto á virilha esquerda, o desgraçado correu sobre o seu assassino gritando: —Agarrem esse ladrão que me matou!

Depois caíu na rua gritando:— Ai que me matou!

E nem uma patrulha nem um cabo de policia appareceu! diz o correspondente do «Diario Mercantil».

O assassino chamava-se João, por alcunha o marceneiro.

Commendadores de Christo. — S. M. el-rei agraciou em Braga com a commenda de Christo os srs. João Antonio d'Oliveira Braga e Miguel José Rajo.

Promessa de visita.—Parece que o sr. conde de Vinhaes, por occasião de apresentar a el-rei em Braga a sua felicitação, lhe significara os vivos desejos que os transmontanos sentiam de que S. M. se dignasse visitar tambem a sua provincia, onde está o solar da casa de Bragança, e que seus augustos predecessores nunca haviam honrado com uma visita.

S. M. el-rei ouviu com toda a attenção o illustre militar, e prometteu fazer na proxima primavera a tão anciada visita, mostrando tambem desejos de voltar, como particular, a Braga para ali se demorar alguns dias.

Sabe-se que S. M. a rainha se agradou muito da formosa capital do Minho, captivando-a mais que tudo a magnifica paisagem que se gosa do Bom Jesus do Monte.

A senhora D. Maria Pia chamou a estes sitios a *sua Italia*, e leva d'elles gratas recordações e verdadeiras saudades por lhe traserem á lembrança a sua querida patria.

Chegada. — Deve hoje chegar a esta cidade o insigne actor Taborda. Hospeda se em casa do nosso amigo o sr. Agostinho Pinheiro.

Não sabemos se o sr. Taborda se demora até ao Natal, para assistir ás festas da *entrega dos ramos*, como era sua vontade e tinha promettido quando aqui esteve em maio ultimo.

Força. — Dizem-nos que chega hoje a esta cidade uma força de infanteria n.º 5, que, com a musica d'este regimento vem reunir-se ao destacamento que aqui se acha fazendo a guarnição, partindo em seguida para a Graciosa a esperarem SS. MM. que devem ámanhã (5) chegar e pernoitar no palacio do sr. conde do mesmo titulo.

Tempo. — Tem-se conservado humido n'estes ultimos dias. A chuva miuda que tem cahido produziu tal lamaçal por essas ruas que quasi se torna impossivel o transito em algumas d'ellas. Bom seria que a camara mandasse limpar a lama da rua Direita e outras por onde o transito é maior.

Com pouca despeza prestava um bom serviço ao publico.

Festividade. — Terá logar na proxima terça-feira (8), na egreja de Jesus, a pomposa festividade de Nossa Senhora da Conceição.

CORREIO

Novidades politicas não as ha. Por esta falta, cremos nós, desencadeou a imprensa de Lisboa a lingoagem mais desabrida e violenta que, segundo a nossa memoria, temos lido. Parece que voltamos desgraçadamente áquelles tempos das descabelladas verrinas contra o sr. conde de Thomar, e ás defesas que elle pelos seus escriptores mandava fazer.

E' muito retrogradár na estrada da civilisação. E' dar um triste documento do pouco respeito que temos pela liberdade de imprensa, que assim não é liberdade de imprensa, é uma imprensa mais que licenciosa, pois que até chegam a discutir-se os actos da vida particular de differentes individuos.

Por parte dos jornaes da opposição emprega-se esta lingoagem em especial contra o sr. ministro da fazenda e seus defensores. Por parte da imprensa do governo contra os que se suppõe serem auctores directos ou indirectos de taes artigos.

Lamentamos muito sinceramente taes excessos.

Ainda não estava decidido se o banco de Portugal reconstruiria a sua nova casa no logar da incendiada. Parece que o governo quer expropriar os terrenos e edificios particulares arruinados pelo incendio da noite de 19 do passado, para ali mandar edificar casa para a secretaria do reino e outros estabelecimentos publicos.

No «Diario de Lisboa» de 30 do mez passado veem duas portarias expedidas pelo ministerio da fazenda, uma não concedendo armazenagem na alfandega da cidade do Porto ás mercadorias que são livres de direitos de entrada; e outra regulando as vistorias a bordo dos navios, a fim de evitar conflictos e desintelligencias entre as auctoridades judiciaes e os empregados das alfandegas.

Continuava e dar-se como certa a desintelligencia entre os membros do gabinete, e a asseverar-se que o sr. duque de Loulé faria um novo ministerio, sahindo todos os seus actuaes collegas, e ficando elle só com os que novamente entrassem.

Repetimos que não acreditamos estes boatos, porque estando tão proxima a abertura do parlamento, lá, e só lá deverão ser julgados os actos do ministerio.

Dizia se geralmente em Lisboa que se o governo na questão do contracto do tabaco adoptasse a *regie*, seria administrador geral o sr. conselheiro Nazareth.

Voltamos a dar noticias da estada de SS. MM. na cidade do Porto.

Na segunda feira visitou S .M. El Rei as cadeias da Relação, os hospitaes do Carmo e S. Francisco, e estabelecimentos scientificos. A' noite assistiu com sua augusta esposa ao baile que lhe offereceu a Associação Britanica, cuja discripção, por mais resumida, transcrevemos do «Jornal do Porto»:

«Teve hontem logar na casa da Associação Britanica o baile que SS. MM. se dignaram acceitar.

As salas não ostentavam o luxo dos salões da Commercial, mas estavam adereçadas com simplicidade e gosto.

SS. MM. chegaram ao atrio do edificio, onde eram esperados pela direcção da Associação Britanica, ás 11 horas, e entraram em seguida no salão do baile por entre alas de senhoras.

S. M. a rainha trajava vestido branco, coberto de *tulle*, tambem branco. O adereço era de esmeraldas. O broche era formado por uma d'aquellas pedras de grande dimensão e subido valor. As esmeraldas do adereço passam pelas mais bellas que se conhecem.

El-rei vestia o pequeno uniforme de almirante com a gran-cruz da Torre e Espada e a condecoração da ordem ingleza do Banho.

S. M. el-rei dançou a 1.ª quadrilha com a sr.ª Wrigth, esposa do presidente da Associação Britanica. Não vimos com quem dançou a 2.ª. Na terceira foi par de el-rei a sr.ª marqueza de Monfalim, e na 4.ª a sr. baroneza de Gerando.

S. M. a rainha dançou a 1.ª quadrilha com o sr. Wright, a 2.ª com o sr. governador civil, a 3.ª com o sr. Elles, e a 4.ª com o sr. ministro do reino.

S. M. valsou ainda com o sr. conde do Valle dos Reis e com o sr. Thiago Horta.

S. M. el-rei dançou de roda com a sr.ª D. Julia Sandeman e com uma filha do sr. barão de Massarellos.

A ceia foi servida ás 2 horas.

O serviço foi escolhido e abundantissimo.

Houve grande animação.

SS. MM. retiraram-se ás 3 horas aproximadamente.

O baile terminou de manhã.»

Na terça-feira teve logar a parada no campo de Santo Ovidio, á qual assistiram todos os corpos da guarnição, a guarda municipal e o esquadrão de cavallaria da mesma guarda, tudo em grande uniforme e no maior aceio. S. M. El-Rei entrou no campo ás 10 horas da manhã: vestia o grande uniforme de generalissimo, com a gran-cruz da Torre e Espada.

Depois de passar revista a todos os corpos collocou-se na parte ocidental do mesmo campo, onde recebeu a continencia. As bandas das muzicas de todos os corpos collocados em frente de El-Rei tocaram juntas uma marcha.

O sr. general Ferreira levantou os vivas do estylo.

Pela uma hora da tarde visitou a alfandega a cuja porta foi recebido pelo sr. director, secretario, guarda mór e muitos empregados d'aquella repartição. S. M. quiz assistir a todo o processo d'um despacho, e percorre todas as repartições d'aquella casa fiscal.

Depois d'esta visita dirigiu-se ao Bolhão á fabrica de fundição de ferro do sr. Faria Guimarães, na qual visitou todas as officinas, dirigindo diversas perguntas aos operarios sobre os trabalhos que n'ellas se faziam.

A' noite foram SS. MM. ao baile que lhes offereceu a Assemblêa Portuense, cuja descripção tambem transcrevemos do «Jornal do Porto».

«O baile que a Assemblêa Portuense acaba de dar a Sua Magestade esteve luzidissimo, e passa pelo melhor que se tem dado n'aquella casa.

Bom serviço de bufete e volante, grande concorrencia, muita animação.

Suas Magestades entraram nas salas ás 11 horas e meia e retiram-se ás 2 e meia.

Sua Magestade a Rainha trajava vestido coberto de *tulle* branco com guarnição de côr de rosa, colar de perolas, e broche e braceletes de brilhantes.

Na primeira quadrilha dançou El-Rei com uma filha do sr. Joaquim José Gomes Monteiro, sobrinha do presidente da Assemblêa Portuense, tendo *vis a-vis* o sr. Antonio Bernardo de Brito e Cunha, com a sr.ª D. Ernestina Augusta de R. Lima; e Sua Magestade a Rainha escolheu para seu par o sr. barão de S. Lourenço.

Na ultima quadrilha, que foi de Lanceiros, dançou S. M. El-Rei com a exm.ª sr.ª viscondessa de Balsemão D. Isabel, e S. M. a Rainha com o sr. Thyago Horta.»

Na quarta-feira pelas 2 horas da tarde visitaram SS. MM. a egreja da Trindade, onde viram de passagem os andores com todos os adornos com que costumam ir na procissão chamada da Trindade.

S. M. a Rainha fez a sua profissão como irmã d'aquella veneravel ordem, que lhe foi recebida pelo exm.º sr. bispo da diocese. Visitaram depois a secretaria e sala das sessões da meza e as dependencias do hospital. Distribuiram os premios, S.M. El-Rei aos alumnos, e S. M. a Rainha ás alumnas do lyceu da Trindade, examinando depois os trabalhos d'uns e outras.

A' noite foram ao theatro Baquet, onde se dava uma representação promovida pela associação dos typographos em favor dos tecelões desempregados. Desde que SS. MM. entraram até que sahiram, que foi no fim do espectaculo, o enthusiasmo do publico chegou quasi a delirio.

El-Rei mandou pelo seu ajudante o sr. marquez de Ficalho dizer á commissão dos typographos que desejava recebel-os no paço no dia seguinte, e que lhe levassem a conta da despeza d'aquelle espectaculo, porque a queria saldar do seu bolso, a fim de que todo o producto do beneficio revertesse liquido de qualquer o encargo em favor dos beneficiados.

Acção nobre e verdadeiramente de rei!

Hontem, quinta-feira, deviam visitar alguns ou todos os estabelecimentos pios, e á noite irem ao baile do Club Portuense.

SS. MM. são esperados em Lisboa no dia 11.

Damos em seguida a lista dos 11 cavalheiros mais votados para a vereação municipio do Porto no biennio de 1864 a 1865:

Alexandre Soares Pinto de Andrade.....	3324
Augusto Pinto Moreira da Costa.....	3313
Dr. Thomaz Antonio de Oliveira Lobo...	2906
Raimundo Joaquim Martins.....	2800
Visconde de Lagoaça.....	2692
Visconde de Pereira Machado.....	2482
Antonio Cardozo dos Santos.....	2245
Visconde de Figueiredo.....	2196
Antonio José do Nascimento Leão.....	2141
Vicente de Souza Dias.....	1899
José Carlos Lopes.....	1757

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcação sahidas em 24 de novembro de 1863

ALICANTE — Hiate port. «Senhora da Guia», m. A. d'O. da Velha, 8 pes. de trip., madeira.

PORTO — Hiate port. «Razoilo 1.º», m. J. Razoilo, 8 pes. de trip., sal.

IDEM — Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 7 pes. de trip., sal.

IDEM — Rasca port. «Conceição d'Aveiro», m. F. de Mattos, 9 pes. de trip., sal.

IDEM — Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Diniz, 8 pes. de trip., sal.

IDEM — Rasca port. «Moreira», m. L. Henriques, 9 pes. de trip., sal.

Entradas em 29

VIANNA — Hiate port. «Nova União», m. A. F. dos Santos, 7 pes. de trip., lastro.

Em 2 de dezembro

VIANNA—Cahique port. «Perola do Vouga», m. J. Forte-homem, 6 pes. de trip., milho.

Mar agitado — Vento S. O.

ANNUNCIOS

Pelo cartorio do escrivão Ramos de Loureiro da villa d'Ilhavo, e a requerimento de Antonio Candido Gomes tutor de seu enteado se hão de arrematar os bens pertencentes ao dito seu enteado, cujos bens são os seguintes:

A quarta parte d'uma morada de casas altas sitas na rua direita da villa d'Ilhavo, que partem do norte com D. Rita do Professor, e do sul com José Rodrigues do Sacramento da mesma villa, avaliada a dita quarta parte em 150:000 rs.

Mais a quarta parte da terça parte d'um quintal ou aido e mais pertenças sito na rua Direita, que parte do norte com Gabriel Nunes Torrão, e sul com Luiz Francisco Morgado, avaliada a dita quarta parte da terça parte em reis 141:666 1/2, cuja rematação terá logar no dia 6 de dezembro proximo futuro pelas 10 horas da manhã na sala do tribunal da mesma villa.

Pelo cartorio do escrivão Ramos de Loureiro, da villa d'Ilhavo, e a requerimento dos herdeiros de Luiz dos Santos Barreto, se hão de arrematar no dia 6 de dezembro do corrente anno, pelas 10 horas da manhã os bens seguintes:=Uma morada de casas penhoradas á executada Rosa Maria, viuva de Alexandre Fernandes Batata, da dita villa, sitas na Eira, juncto á levada d'Azenha do Adro, que partem do norte com a referida levada, e do sul com o padre Manuel Antonio Lebre, avaliadas em 60$000 rs.=Mais um palheiro na Costa Nova do Prado, que parte do norte com os ditos herdeiros de Luiz dos Santos Barreto, e do sul com o desembarque, avaliado em 28$800 rs., cuja arrematação terá logar no dia acima indicado, na sala do tribunal desta mesma villa.

José Pinheiro, Junior, recoveiro d'Aveiro para Lisboa, parte no dia 13 do corrente, ás 8 h. da manhã, para a capital. Recebe encommendas n'esta cidade, ao Terreiro, n'um armazem do exm.º sr. João Carlos, e em Lisboa, na travessa d'Assumpção n.ºs 10 e 11 (numeração antiga).

LEILÃO.

Em razão de ser transferido o exm.º Sr. João Ferreira d'Oliveira, de juiz de direito d'esta comarca, haverá no dia 8 do corrente pelas 10 da manhã, leilão de moveis e outros objectos, na sua casa na rua Direita.

REVISTA CONTEMPORANEA

DE

PORTUGAL E BRASIL

(TIRAGEM DE 2:500 EXEMPLARES.)

Proprietarios e directores, Antonio de Brederode=Ernesto Biester

Publicou-se o n.º 11 do quarto anno, contendo os seguintes artigos.

«Joaquim José Tasso», biographia, por Julio Cesar Machado.

«A Ermida de Castromio», romance, por A. A. Teixeira de Vasconcellos.

«Visões», poesia, por M. P. Chagas.

«Um livro Conimbricense», por Bernardino Pinheiro.

«A Luiz XVI», poesia por E. A. Vidal.

«Da Novella», por Julio Cesar Machado.

Acompanha este numero o retrato do distinctissimo actor do theatro Normal «J J. Tasso», esmeradamente gravado pelo sr. J. P. de Sousa, professor da Real Academia das Bellas Artes.

Brevemente se publicará o n.º 12 com o retrato e biographia de «Julio Cesar Machado», e uma primorosa gravura de S. M. El-Rei o Senhor D. Fernando.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

NA CAPITAL		NAS PROVINCIAS	
Por anno.....	2:000 rs.	Por anno.....	2:500 rs.
» semestre.	1:000 »	» semestre.	1:250 rs.

AVULSO 300 rs.

Recebem-se assignaturas nas principaes livrarias de Lisboa, Porto, e Coimbra e no Escriptorio do Jornal.

Toda a correspondencia será dirigida, franca de porte, a F. da Costa da Matta, administrador da «Revista Contemporanea de Portugal e Brazil», no escriptorio do jornal, Calçada do Sacramento n.º 7, sobre-loja, em Lisboa.

As assignaturas são pagas adiantadamente, podendo as das provincias serem remettidas por vales do correio.

LIVRARIA

Entre o numerosissimo e variado sortimento de livros que acabam de chegar á livraria de João da Silva Mello Guimarães, recebeu tambem:

Todas as publicações do nosso primeiro romancista Camillo Castello Branco:

As obras completas do visconde d'Almeida Garrett:

Todas as publicações de Alexandre Herculano:

Obras de Luiz de Camões pelo visconde de Juromanha:

Historia Universal por Cesar Cantu:

Diccionario Bibliographico portuguez, estudos de Innocencio Francisco da Silva:

Codigo Administrativo anotado, nova edição official de 1863; livro indispensavel ás juntas de parochia:

Vie de Jésus, por Mr. Renan; 8.ª edição:

Variado sortimento de livros de missa e semana santa, e albuns para retratos, com ricas encadernações em marroquim, velludo, martim, madreperola, etc.

Numerosa collecção de photographias, entre as quaes muitas de José Estevão:

Livros para assentos parochiaes:

Grande sortimento de livros em branco:

Papel pautado para livros e escripturação:

Cartas de jogar, francezas:

Pelos mesmos preços se encontram aqui á venda todos os livros que se procuram nas principaes livrarias de Lisboa, Porto e Coimbra.

Na typographia d'este jornal, se apromptа todo e qualquer impresso que n'ella seja encommendado, com a maior brevidade e perfeição, e por preços commodos.

FOLHINHA ECCLESIASTICA

DO

BISPADO D'AVEIRO

Para 1864

Acaba de imprimir-se e acha-se á venda nos locaes de costume e nas residencias dos reverendos priores d'Ablãs de Caminho e Agueda.

Preço 140 réis.

PORTO ILLUSTRADO

SEMANARIO PITTORESCO

EDITOR—ANTONIO AUGUSTO LEAL

Rua da Fabrica n.º 10.

Publicou-se o n.º 8, contendo os artigos seguintes:

Masaniello, com uma gravura, pelo sr. B. da Silva; Como morre um ministro; Extasi, poesia, pelo sr. Eduardo Augusto Salgado; Os relogios na China; Antipodas; Ceuta; Anecdotas e factos de personagens portuguezes; Charada.

Cada n.º contém uma gravura.—E' impresso em bom papel e typo novo. Formato 4.º grande, com 8 pag. de impressão nitida.

Preço da assignatura, por trimestre, ou 13 numeros, para o Porto 400 rs.; provincias, 475; paga adiantada; as das provincias remettendo-se o importe em estampilhas ou vales do correio.

Rio de Janeiro

Vai sair com muita brevidade a nova galera — ADAMASTOR, — capitão Santos.

Recebe carga e passageiros a pagar aqui ou no Rio de Saneiro.

Este excellente navio torna-se recommendavel pelo bom tratamento e grandes commodos que offerece, tendo tambem beliches para os passageiros de prôa.

Tracta-se com Manoel Pereira Penna & C.ª, praça de Carlos Alberto n.º 132.

Aviso

A barca—JOVEN ERMELINDA,—acha-se prompta a seguir viagem no dia 30 do corrente.

Os srs. passageiros devem quanto antes vir legalisar suas passagens ao escriptorio de José Corrêa de Sá, praça de Carlos Alberto n.ºs 54 e 55. Não recebe carga.

Rio de Janeiro

A barca—NOVO TENTADOR,—vai sahir com muita brevidade por ter o seu carregamento prompto.

Este acreditado navio torna-se recommendado pelos bons commodos que tem para passageiros, e para os de prôa belliches.

Trata-se com o caixa Felix Pereira Barbosa Braga, rua das Flores n.ºs 99 a 101.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do «Districto de Aveiro».

LARGO DE S. GONÇALLO